TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE FERNANDO PEDROZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A **INSTITUTO PANAMERICANO DE SAÚDE – IPAS, CNPJ: 55.170.976/0001-02**, OBJETIVANDO A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO,** GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO, DE AÇÕES E SERVIÇOS NO ÂMBITO DA SAÚDE, EM CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO SUS, DIRETRIZES E PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, POR MEIO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE **TERMO DE COLABORAÇÃO**, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.019/2014.

O MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número **01.612.369/0001-18**, sediado na **Av. Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45, Centro, FERNANDO PEDROZA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO MARIA BRAGA**, brasileiro, portadora do CPF n.º **616.228.774-20**, residente e domiciliado à Rua João Paulino de Oliveira, Centro, Fernando Pedroza/RN, devidamente autorizada na forma do termo de homologação, publicado na edição nº 3659 do Diário Oficial dos Municipios – FEMURN, doravante **MUNICIPIO**, e **INSTITUTO PANAMERICANO DE SAÚDE – IPAS**, com sede na Rua Dr Raul Lafayette, nº 191, Sala 1301, EDF Universal EMP CENTER, Boa Viagem, Recife/PE, cep: 51.021-220, inscrita no CNPJ/MF sob nº **55.170.976/0001-02**, representada neste ato por sua presidente, RENATA CINTYA DE AQUINO LOPES, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 072.671.224-85, doravante **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal nº 192/2025, e suas alterações, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

RENATA CINTYA DE AQUINO LOPES:07267122485

O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público publicado na edição 3670 do Diário Oficial dos Municipios - FEMURN, tem por objeto a prestação dos serviços de Gerenciamento e execução, de ações e serviços no âmbito da saúde, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS, diretrizes e programas da Secretaria Municipal da Saúde, por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC), mediante celebração de Termo de Colaboração, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 192/2025, legislação e regulamentação aplicáveis à espécie, em especial:

I - DO MUNICIPIO:

a) elaborar e conduzir a execução da política pública;

b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

g) publicar, no Diário Oficial do Municipio, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;

h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Municipio;

i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

RENATA CINTYA DE AQUINO LOPES:07267122485

j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados encaminhados pela OSC em cumprimento às disposições deste termo e da legislação aplicável;

k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

n) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICIPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICIPIO assumiu essa responsabilidade; e

o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

p) A Organização da Sociedade Civil contratada será **exclusivamente responsável** pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e demais encargos incidentes sobre seus empregados e colaboradores, **não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o Município de Fernando Pedroza/RN**.

q) O inadimplemento dessas obrigações **não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento**, nos termos do art. 35, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis em caso de descumprimento.

II - DA OSC:

a) apresentar relatório de execução do objeto e, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, ambos elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICIPIO e contendo, respectivamente:

(i) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

(ii) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

Assinado de forma digital por RENATA CINTYA DE AQUINO LOPES:07267122485
Dados: 2025.11.26 16:51:40 -03'00'

RENATA CINTYA DE AQUINO LOPES:07267122485

(iii) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

b) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICIPIO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

c) executar o plano de trabalho bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICIPIO;

f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICIPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICIPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019/2014;

j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICIPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Municipio de Fernando Pedroza/RN;

l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

Assinado de forma digital por RENATA CINTYA DE AQUINO LOPES:07267122485
Dados: 2025.11.26 16:52:00 -03'00'

RENATA CINTYA DE AQUINO LOPES:07267122485

m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICIPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICIPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento; e

o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

III – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS AO MUNICIPIO E À OSC:

a) receber, em suas dependências, servidor(es) indicado(s) pelo partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente acordo;

b) observar o direito autoral relativo a cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas no presente termo, devendo ser informados o crédito da autoria e o presente Termo de Colaboração, que ampara a utilização do material pelo partícipe;

c) dar imediato conhecimento ao partícipe de ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste termo, para a adoção das medidas cabíveis;

d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente termo, por intermédio dos respectivos representantes;

e) notificar o partícipe, por escrito, quando da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo;

f) coeditar, em áreas de interesse comum, publicações e materiais de divulgação;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICIPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos

Assinado de forma digital por RENATA CINTYA DE AQUINO LOPES:07267122485
Dados: 2025.11.26 16:52:21 -03'00'

RENATA CINTYA DE AQUINO LOPES:07267122485

recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VII - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VIII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designado como gestor Francisco Erinaldo Ferreira da Rocha, presidente da Comissão de Avaliação e demais membros, publicada pela portaria nº 470/2025 de 25 de novembro de 2025.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICIPIO, por meio de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária Municipal de SAÚDE ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretária Municipal de SAÚDE ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado

RENATA CINTYA DE AQUINO LOPES:07267122485

pelo Secretário de Desenvolvimento Social em ato próprio, na forma do artigo 59 da Lei federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no *caput* desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei federal nº 13.019/2014;

II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atendimento dos objetivos perseguidos;

III - analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - solicitar aos demais órgãos do MUNICIPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de **R$ 4.461,066,24 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**, deverá efetuar os pagamentos de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária: 0301 – Fundo Municipal de Saúde; Função: 10 – Saúde; Sub-função: 301 – Atenção Básica; Programa: 2015 – Saúde Para Todos; Projeto/Atividade: 2091 – Man. das Ações de Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 16000000.

Assinado de forma digital por RENATA CINTYA DE AQUINO LOPES:07267122485
Dados: 2025.11.26 16:53:05 -03'00'

RENATA CINTYA DE AQUINO LOPES:07267122485

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária: 0301 – Fundo Municipal de Saúde: Função: 10 – Saúde; Sub-função: 301 – Atenção Básica; Programa: 2015 – Saúde para Todos; Projeto/Atividade: 2084– Man. das Ações do Fundo Municipal de Saúde - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Juridica - Fonte: 15001002.

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária: 0301 – Fundo Municipal de Saúde: Função: 10 – Saúde; Sub-função: 301 – Atenção Básica; Programa: 2015 – Saúde para Todos; Projeto/Atividade: 2086– Man. das Ações do Fundo Municipal de Saúde - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Juridica - Fonte: 15001002.

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4° – Os recursos repassados pelo MUNICIPIO à OSC, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança e os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 5º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICIPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019/2014, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo nº 3445 e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco)

RENATA CINTYA DE AQUINO LOPES07267122485

anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal da transparência do municipio de Fernando Pedroza/RN, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas do MUNICIPIO e do Tribunal de Contas do Estado de Rio Grande do Norte, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, este último quando o caso; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício subsequente;

III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria.

§ 4º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria, na hipótese de a OSC ter sido instada a apresentar relatório de execução financeira.

§ 5º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 6º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 7º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICIPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 8º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da

RENATA CINTYA DE AQUINO LOPES:07267122485

parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICIPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do Termo de Colaboração.

§ 1º - No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização da Secretária Municipal de SAÚDE, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2º - O Municipio prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§3º - A título de esclarecimento, em que pese a vigência do Termo de Colaboração ser de 12 meses, os trabalhos a serem executados com as famílias está previsto para se processar num período de 30 (trinta) meses. Existindo ainda 2 (dois) meses adicionais de vigência destinados à organização dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no PPA Plano Plurianual do Municipio de Fernando Pedroza/RN.

§ 1º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICIPIO.

§ 2º - Caso a OSC realize ação promocional sem aprovação do MUNICIPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Municipio de Fernando Pedroza/RN, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICIPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

RENATA CINTYA DE AQUINO LOPES:07267122485

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICIPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICIPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICIPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICIPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, a OSC estará sujeita às seguintes sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019/2014:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por até 2 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

IV – Rescisão unilateral do termo de colaboração, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

RENATA CINTYA DE AQUINO LOPES:07267122485

§1º – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

§2º – A aplicação de qualquer penalidade será precedida de notificação formal, assegurando-se prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A OSC deve cumprir a Lei federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Termo e observar as instruções por escrito do MUNICIPIO no tratamento de dados pessoais.

§ 1º- A OSC deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Termo, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

§ 2º- Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei federal nº 13.709/2018, a OSC deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 3º **-** Considerando a natureza do tratamento, a OSC deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do MUNICIPIO previstas na Lei federal nº 13.709/2018.

§ 4º - A OSC deve:

I - Imediatamente notificar o MUNICIPIO ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei federal nº 13.709/2018; e

II - Quando for o caso, auxiliar o MUNICIPIO na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

§ 5º- A OSC deve notificar o MUNICIPIO, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o MUNICIPIO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei federal nº 13.709/2018.

§ 6º A OSC deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

RENATA CINTYA DE AQUINO LOPES:07267122485

§ 7º- A OSC deve auxiliar o MUNICIPIO na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Termo.

§ 8º - Na ocasião do encerramento deste Termo, a OSC deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao MUNICIPIO ou eliminá-los, conforme decisão do MUNICIPIO, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Termo, certificando por escrito, ao MUNICIPIO, o cumprimento desta obrigação.

§ 9º- A OSC deve colocar à disposição do MUNICIPIO, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo MUNICIPIO ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

§ 10º - Todas as notificações e comunicações realizadas nos tempos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambos os partícipes por ocasião da assinatura deste Termo, ou outro endereço informado em notificação posterior.

§ 11º- A OSC responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICIPIO ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei federal nº 13.709/2018 ou de instruções do MUNICIPIO relacionadas a este Termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do MUNICIPIO em seu acompanhamento.

§ 12º - Caso o objeto da presente parceria envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela OSC ao longo de toda a vigência do Termo todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do MUNICIPIO.

§ 13º - É vedada a transferência de dados pessoais, pela OSC, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICIPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2º - O MUNICIPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

RENATA CINTYA DE AQUINO LOPES07267122485

§ 3º - A OSC deverá entregar ao MUNICIPIO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICIPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OMISSÕES E DO FORO

Os casos omissos e quaisquer dúvidas concernentes ao presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

§ 1º - Para quaisquer outras controvérsias decorrentes deste Instrumento que, porventura, não tenham sido resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Angicos/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - Deverá haver prévia tentativa de solução administrativa em caso de controvérsias entre os partícipes, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do MUNICIPIO.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias, para que produza os efeitos legais.

Fernando Pedroza/RN, 26 de novembro de 2025.

JOAO MARIA BRAGA:61622877420

Assinado de forma digital por JOAO MARIA BRAGA:61622877420
Dados: 2025.11.26 15:38:58 -03'00'

PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal

RENATA CINTYA DE AQUINO LOPES:07267122485

Assinado de forma digital por RENATA CINTYA DE AQUINO LOPES:07267122485
Dados: 2025.11.26 16:55:42 -03'00'

INSTITUTO PANAMERICANO DE SAÚDE – IPAS

RENATA CINTYA DE AQUINO LOPES

Diretora/Presidente